

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Natália Maria Nantes Reis requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Walter José Passos Afonso Reis, que foi radiotelegrafista de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Março de 1994.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有 Natália Maria Nantes Reis 申請其已故丈夫 Walter José Passos Afonso Reis 曾為澳門郵電司一等無線電訊員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九四年三月二十九日於澳門退休基金會

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 647,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial e
Comercial Tin Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1994, lavrada a folhas 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 35-L, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto e seu parágrafo único, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, equivalentes à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, a Ung Mei Chok e Ng Pui Yee.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeadas gerentes, ambas as sócias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, *Ivone Martins*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

**TELEDIFUSÃO DE
MACAU — TDM, S. A. R. L.**



Convocatória

Nos termos legais e estatutários, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 1, dos Estatutos da Sociedade, e no artigo 180.º, n.º 1, do Código Comercial, é convocada a Assembleia Geral da Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L., para reunir em sessão extraordinária, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 7.º andar, no dia 21 de Abril de 1994, pelas 16,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação da 2.ª fase do Plano de Investimentos; e

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Frutaria Kingsway, Limitada

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1994, lavrada a fls. 82 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o n.º 7 363, a fls. 199 do livro C-18.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

◆
CERTIFICADO

Grupo Desportivo San Kei

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro, exarada a folhas cento e trinta e duas e seguintes do livro de notas número cento e dois-D, deste Cartório, foi constituída, por Paulo Augusto da Silva, João Carlos de Sousa Vieira, Hon Keong Tam, António da Conceição Oliveira Lopes e Sou Kong Meng, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Grupo Desportivo San Kei», em chinês «San Kei Tai Iuc Vui», com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, Pak Vai Plaza, loja-AS, podendo funcionar noutro local, por conveniência reconhecida pela Direcção.

Artigo segundo

O objectivo da Associação consiste na promoção desportiva, recreativa e cultural entre os seus associados.

Artigo terceiro

Poderão inscrever-se como associados todos os que aceitem os fins da Associação.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar os benefícios concedidos pelos associados.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Artigo sétimo

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo oitavo

Um. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e em listas conjuntas.

Dois. O mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Artigo nono

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Artigo décimo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais, cabendo-lhe a administração da Associação.

Artigo décimo segundo

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe a fiscalização das actividades da Associação e, designadamente, emitir parecer sobre o relatório anual e contas.

Artigo décimo terceiro

Constituem rendimentos da Associação as jóias e quotas dos associados, assim como quaisquer subsídios ou donativos que lhe forem atribuídos.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
San Wang Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1994, lavrada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial San Wang Heng, Limitada», em chinês «San Wang Heng Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Wang Heng Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede na Taipa, na Estrada dos Sete Tanques, sem número, edifício Lisboa Garden, Kai Keng Terrace, 2.º andar, «B».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e o comércio de agências comerciais.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Xi Qi She, aliás Amy She; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Chen Jinrong.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados a sócia Xi Qi She, aliás Amy She, e o sócio Chen Jinrong.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer

sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Candeeiros Freetech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1994, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Hong Fai, Chou Hang Peng, Chan Wai Wa e Lei In Kao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Candeeiros Freetech, Limitada», em chinês «Fai Tat Tang Sek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Freetech

Lighting Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Magalhães Correia, número cento e sessenta e quatro, edifício Kin Wa, bloco treze, rés-do-chão, loja E, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a venda a retalho e a importação e exportação de candeeiros.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas de quinze mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Wu Yi — Comércio de Importação e Exportação (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1994, lavrada a folhas 120 do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Gongwei e «China Wu Yi Corporation», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Wu Yi — Comércio de Importação e Exportação (Macau), Limitada», em chinês «Wu Yi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Wu Yi Corporation Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e sete, edifício Kam Lun Kok, sexto andar, letra «F», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial, construção civil e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Chen Gongwei; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cento e noventa e oito mil patacas, pertencente à sócia «China Wu Yi Corporation».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento,

por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Chen Gongwei.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
San On, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Março de 1994, lavrada a folhas 51 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 113-F, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Changxin, Li Weixiong, Chan Wai Man, Zhao Guobei, Zhou Yongkang e Lu Weiqiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San On, Limitada», em chinês «San On Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «San On Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, número duzentos e cinquenta e cinco, sexto andar, «F», edifício Kam Fai Kock.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

- a) Xu Changxin, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Li Weixiong, uma quota de dez mil patacas;
- c) Chan Wai Man, uma quota de dez mil patacas;

d) Zhao Guobei, uma quota de dez mil patacas;

e) Zhou Yongkang, uma quota de dez mil patacas; e

f) Lu Weiqiang, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Xu Changxin, vice-gerente-geral, o sócio Li Weixiong, e gerentes os restantes sócios.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo vice-gerente-geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Os gerentes, em exercício, podem delegar os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção e Engenharia San Chung Wah (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1994, exarada a folhas 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ku Ming Yan, Liu Huaqiang, Chen Wee Chien e Cheung Wing Sum Albert, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Engenharia San Chung Wah (Macau), Limitada», em inglês «San Chung Wah (Macau) Construction & Engineering Company Limited» e, em chinês «San Chung Wah (Ou Mun) Cong Cheng Chit Kai Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e um a cento e três, edifício Lun Pong, décimo quinto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção e obras públicas e trabalhos de engenharia civil, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e doze mil patacas, subscrita pelo sócio Ku Ming Yan;

Uma quota no valor de cinquenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Huaqiang;

Uma quota no valor de cinquenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Wee Chien; e

Uma quota no valor de cinquenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Wing Sum Albert.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um presidente, um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título,

quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados presidente, o sócio Ku Ming Yan, gerente-geral, o sócio Liu Huaqiang, e gerentes, os sócios Chen Wee Chien e Cheung Wing Sum Albert.

Dois. Os membros do conselho de gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Ku Ming Yan e Chen Wee Chien, e ao grupo B, Liu Huaqiang e Cheung Wing Sum Albert.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Hung Mien, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1994, lavrada a folhas 125 do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Min, Lai Wing Kan, Lai Weng Kuok, Lai Weng Kon, Lai Mo Yan e Lai Mou Chi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Hung Mien, Limitada», em chinês «Hung Mien Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hung Mien Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número sessenta e oito, primeiro andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o desenvolvimento comercial, nomeadamente no sector imobiliário e alimentar.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, sendo uma, com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lai Min, e cinco quotas iguais, no valor nominal de quinze mil patacas, cada, pertencentes uma a cada um dos respectivos sócios, Lai Wing Kan, Lai Weng Kuok, Lai Weng Kon, Lai Mo Yan e Lai Mou Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lai Min, gerente-geral adjunto, o sócio Lai Wing Kan, e gerentes, os sócios Lai Weng Kuok, Lai Weng Kon, Lai Mo Yan e Lai Mou Chi.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA DE MACAU,
S. A. R. L.**



Convocatória

São, por este meio, convocados os accionistas desta Sociedade para uma reunião da Assembleia Geral, a realizar no dia 20 de Abril de 1994 (quarta-feira) pelas 14,30 horas, na sua sede, sita no n.º 82, Avenida do Conselheiro Borja, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

(1) Discussão e votação:

— Do extracto de contas verificado pelos auditores para o ano findo em 31 de Dezembro de 1993.

— Do relatório dos administradores para o ano de 1993.

— Do relatório do Conselho Fiscal para o ano de 1993.

— Do dividendo para o ano de 1993.

(2) Eleição do presidente e duas secretárias, da reunião da Assembleia Geral.

(3) Eleição de sete novos administradores.

(4) Nominação de novos membros do Conselho Fiscal.

(5) Fixação e aprovação dos emolumentos dos administradores.

(6) Fixação e aprovação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

(7) Nominação e aprovação dos auditores de contas da Companhia para o ano de 1994.

(8) Aprovação da modificação proposta nos artigos 21, 24 e 38 e anulação do artigo 39 (i) e (ii) dos Estatutos da Companhia.

Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral Anual, *Ho Hau Wah*.

澳門自來水有限公司 開會通告

本公司定於一九九四年四月廿日 (星期三) 下午二時三十分假座澳門青洲大馬路八十二號召開股東週年常會，商議通過下列事項：

- (一) 閱覽及通過結至一九九三年十二月卅一日止年度之帳目及董事會、監事會與核數師之報告，並通過派發股息；
- (二) 重選股東大會主席及兩位秘書；
- (三) 重選依章告退之七位董事；
- (四) 任命新監事委員；
- (五) 議定董事袍金；
- (六) 議定監事委員酬金；
- (七) 聘請一九九四年度核數師；

(八) 通過建議修改公司章程之編號第二十一、二十四和第三十八條及取消公司章程之編號第三十九條(i)和(ii)。

股東大會主席
何厚鏞

澳門一九九四年三月二十五日

(Custo desta publicação \$ 1 076,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial Eastern Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Março de 1994, a fls. 65 do livro de notas n.º 608-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Eastern Trust, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 138, 16.º, A, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Situ Zelin, no valor nominal de \$ 80 000,00, a favor de Zheng Weishu; e

b) Alteração dos artigos quarto e nono do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Zheng Weishu, uma de oitenta mil patacas; e

b) Wu Limin, uma de vinte mil patacas.

Artigo nono

Um. A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios, desde já nomeados gerente-geral, o sócio Zheng Weishu, e vice-gerente-geral, o sócio Wu Limin, com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e do vice-gerente-geral.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados apenas por um membro da gerência.

Quatro. O gerente-geral e o vice-gerente-geral podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Riviera, Abastecimento de Refeições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1994, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limi-

tada, denominada «Riviera, Abastecimento de Refeições, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Riviera, Abastecimento de Refeições, Limitada», em chinês «Vang Lei Iam Sek Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Riviera Catering Services Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 13.º andar, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O objecto social consiste no abastecimento e fornecimento de produtos alimentares, e ainda qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lei Loi Tak, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- b) José Lesterel Prado, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- c) Tam Chi Hong, uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- d) Chac Lam Chu, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem

assinados, conjuntamente, por dois membros do Grupo A, ou conjuntamente por um membro do Grupo B com dois membros do Grupo A.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:

Grupo A:

- a) O sócio, Lei Loi Tak;
- b) O sócio, José Lesterel Prado; e
- c) O sócio, Tam Chi Hong.

Grupo B:

O sócio, Chac Lam Chu.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 127,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Heng Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Março de 1994, a fls. 69 do livro de notas n.º 608-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Heng Fat, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 39, D, a 43, E, edifício industrial Iao Sek, 9.º, A, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Mui Teng Wai, no valor nominal de \$ 56 000,00, a favor de Cheang Sio U; e

b) Alteração dos artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lao Wai Man, uma de duzentas e vinte e quatro mil patacas; e

b) Cheang Sio U, uma de cinquenta e seis mil patacas.

Artigo quarto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios, desde já nomeados gerente-geral, o sócio Lao Wai Man, e vice-gerente-geral, a sócia Cheang Sio U, com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos membros da gerência.

Três. O gerente-geral e o vice-gerente-geral podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial e de
Importação e Exportação San Pou Fat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1994, exarada a folhas 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 103-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Chong e Lam Hong Keong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e de Importação e Exportação San Pou Fat, Limitada», em chinês «San Pou Fat Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Pou Fat Real Estate and Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, oitavo andar, «D», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e a indústria de construção civil.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Lei Chong, uma quota de cento e quarenta mil patacas; e

Lam Hong Keong, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, ficando, desde já, nomeado o sócio Lei Chong que exercerá o respectivo cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo oitavo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Iu Keng Investimento e
Desenvolvimento Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1994,

lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Iu Keng Investimento e Desenvolvimento Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Iu Keng Investimento e Desenvolvimento Internacional, Limitada», em chinês «Iu Keng Kuok Chai Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iu Keng International Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, s/n.º, edifício Banco da China, 28.º andar, «A», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O objecto social consiste na construção civil, no investimento e fomento predial, importação e exportação de diversas mercadorias, e ainda qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oito mil patacas, equivalentes a quinhentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chui Iu, uma quota no valor de cinquenta e quatro mil patacas; e
- b) Li, Siu King David, uma quota no valor de cinquenta e quatro mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e

e) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os res-

pectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente, o sócio Chui Iu; e
- b) Subgerente, o sócio Li, Siu King David.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Comercial e Industrial Hong Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de

Março de 1994, a fls. 67 do livro de notas n.º 608-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Empresa de Fomento Comercial e Industrial Hong Cheong, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 7 e 7-A, edifício Fung U, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Mui Teng Wai, no valor nominal de \$ 40 000,00, a favor de Cheang Sio U; e

b) Alteração dos artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lao Wai Man, uma de cento e sessenta mil patacas; e

b) Cheang Sio U, uma de quarenta mil patacas.

Artigo oitavo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios, desde já nomeados gerente-geral, o sócio Lao Wai Man, e vice-gerente-geral, o sócio Cheang Sio U, com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos membros de gerência.

Três. O gerente-geral e o vice-gerente-geral podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 936,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Prime Transporte-Comércio Geral,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 Março de 1994, lavrada a folhas 101 do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Fok Siong Tak e Chan, Kwok Keung Ben, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Prime Transporte-Comércio Geral, Limitada», em chinês «Tak Ah Hei Ch'é Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Prime Transport Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, bloco dois, sexto andar, letra «M», edifício Golden Peak Garden, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Fok Siang Tak; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacãs, pertencente ao sócio Chan, Kwok Keung Ben.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinatu-

ras de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos, e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Decoração e Alumínios
Ou Tung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1994,

lavrada a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre «Ou Tung — Importação e Exportação e Gestão de Propriedades, Limitada», Hong Qilin, Lu Fuquan, Li Zhaomin e Zhu Zhiyuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Decoração e Alumínios Ou Tung, Limitada», em chinês «Ou Tung Loi Ip Chong Sek Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ou Tung Aluminium Materials Decoration Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, ponte número sete, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a execução de obras de decoração e trabalhos em alumínio.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia «Ou Tung — Importação e Exportação e Gestão de Propriedades, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Hong Qilin;

c) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lu Fuquan;

d) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Li Zhaomin; e

e) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Zhu Zhiyuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídos por três grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os não-sócios Io Ieok U e Wu, Chi Yuen, ambos solteiros, maiores e com domicílio em Macau, na Travessa da Felicidade, número dois-A; para o grupo B, os sócios Hong Qilin e Lu Fuquan, e para o grupo C, os sócios Li Zhaomin e Zhu Zhiyuan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de qualquer um membro de cada grupo, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por transpasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial San Fong Un, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1994, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial San Fong Un, Limitada», em chinês «San Fong Un Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Fong Un Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede na Taipá, na Estrada dos Sete Tanques, sem número, edifício Lisboa Garden, Kai Keng Terrace, 2.º andar, «B».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e o comércio de agências comerciais.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Xi Qi She, aliás Amy She, também conhecida por She Xi Qi, sendo essa quota representada pelo activo líquido do seu estabelecimento comercial, designado por «Agência Comercial Fong Yin», em chinês «Fong Yin Tei Chan Cong Si», sito em Macau, na Rua do

Chunambeiro, n.º 24, 2.º andar, «A», inscrito nos livros de cadastro da contribuição industrial dos Serviços de Finanças de Macau, sob o número cinquenta e oito mil cento e sessenta e três; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Chen Jinrong.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo inde-

terminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados a sócia Xi Qi She, aliás Amy She, também conhecida por She Xi Qi, e o sócio Chen Jinrong.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 215,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Investimento San San, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1994, a folhas 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, passando a ter a redacção do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e Investimento San San, Limitada» e, em chinês «San San Tei Chán Fát Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Luís João Baptista, n.º 4, r/c, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo seguinte modo:

a) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kuoc Keong, aliás Alexandre Chan; e

b) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Sek Hong.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade cabem à gerência, constituída pelos sócios.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes, com dispensa de caução, os sócios Chan Kuoc Keong, aliás Alexandre Chan, e Lam Sek Hong.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários através dos gerentes que a podem obrigar.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 901,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Ngan Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1994, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Ngan Ip, Limitada», em chinês «Ngan Ip Tei Chan Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ngan Ip Real Estate Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 60 a 64, edifício comercial central, 12.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Xiong Jingbo; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Mok Kin Chong.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados os actuais sócios Xiong Jingbo e Mok Kin Chong.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda con-

ferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar

fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Consultoria Económica
e Financeira (Internacional) Wai Fung,
Limitada**

Para efeitos de publicação, certifico que, por averbamento à escritura de 26 de

Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 105 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, relativa à constituição da sociedade mencionada em epígrafe, rectifiquei, nos termos do artigo 142.º, n.º 3, alínea e), do Código do Notariado, a referida escritura, no sentido de passar a constar a grafia correcta do nome do segundo outorgante que é Sun Qinlong e não Sun Qinling, como pude constatar pela exibição do seu passaporte n.º P 0 908 743, emitido em 25 de Junho de 1993, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Guangdong, da República Popular da China, e do sétimo outorgante que é Cheang Chi Him e não Cheang Chin Him, como pude constatar pela exibição da Cédula de Identificação Policial n.º 335 424, emitida em 11 de Abril de 1980, pelas Forças de Segurança de Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 40,00

每份價銀四十元正